GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI
CNPJ/CPF : 28.891.895/0001-10
Empreendimento : FRIGORIFICO MONTES CLAROS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Bairro Área Rural de Montes Claros Cep 39409-899 Montes Claros - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Montes Claros (LAT) -16.8034, (LONG) -43.8436
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 5
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 5525/2021

Motivo da decisão:
Concluídas as premissas, e considerando que, durante todo o tempo transcorrido para análise do PA LOC Nº 5525/2021 o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento; Considerando que, para a formalização do processo o empreendedor deve se atentar às Normas, Termos de Referência e Instruções de Serviço do órgão ambiental, quanto ao que deve ser contemplado nos estudos a serem apresentados - Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Programas, estudos ambientais e outros; Considerando que, os estudos e projetos necessários a formalização do processo de regularização ambiental são importantes instrumentos para a análise técnica ambiental e locacional do empreendimento, sendo estes os instrumentos que subsidiam a decisão do processo administrativo; Considerando que, a ausência de informações importantes, estudos, programas e/ou a falta de atos autorizativos de intervenção vinculados ao processo de licenciamento impossibilita atestar a viabilidade técnica, ambiental, social e/ou locacional do empreendimento; Considerando que, na análise das informações complementares apresentadas pelo empreendedor constatou-se a entrega incompleta e/ou com conteúdo insatisfatório, conforme elencado neste despacho, para proceder com o deferimento do processo; E por fim, considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1°, 2° e 4° e 5°; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1° e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental; A equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva Nº 5525/2021 do empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI, no município de Montes Claros/MG. Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, os requerimentos de intervenção ambiental vinculados: Processo de Outorga nº 7268/2021 (SEI Nº 1370.01.0008998/2021-18) e Processo de Outorga nº 7269/2021 (SEI Nº 1370.01.0008999/2021-88), também deverão ser arquivados.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 27/02/2023 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.